

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1897, DE 05 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

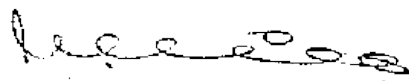
Art. 1º - Para os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município fica estabelecido o seguinte horário, no que se refere ao atendimento do público:

De segunda a sexta-feira - abertura às 09,00 - (nove) horas e fechamento às 16,00 (dezesseis) horas.

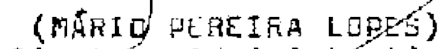
Art. 2º - As infratores desta lei será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais - nºs. 1 006, de 25 de maio de 1 962, 1 114, de 28 de junho de 1 963, e as demais disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb